PROJETO DE LEI N° / 2025

Dispõe sobre a vedação da contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal de Natal, de pessoas condenadas por crimes ambientais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Natal, a contratação de pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes ambientais previstos na legislação federal vigente.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se às contratações por concurso público, processo seletivo simplificado, nomeações para cargos comissionados e celebração de contratos administrativos com pessoas físicas.

Art. 2º. A restrição prevista nesta Lei terá validade enquanto perdurarem os efeitos da condenação, conforme decisão judicial.

Art. 3º. Para fins de cumprimento desta Lei, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão exigir, no momento da contratação, certidão negativa criminal específica que comprove a inexistência de condenação por crimes ambientais.

Art. 4º. Esta Lei não se aplica aos casos em que a pessoa tenha sido reabilitada judicialmente, nos termos da legislação penal vigente.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for cabível.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 12 de agosto de 2025.

João Batista Torres
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo vedar a contratação, pela Administração Pública Municipal de Natal, de pessoas condenadas por crimes ambientais, com sentença transitada em julgado, como forma de reafirmar o compromisso do poder público com a proteção ao meio ambiente e com a ética na gestão pública.

Além disso a Lei da Ficha Limpa, no contexto da contratação de servidores públicos, impede que pessoas condenadas por crimes, especialmente aqueles relacionados à administração pública e ao meio ambiente, sejam contratados ou nomeados para ocuparem cargos ou funções públicas.

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, sendo dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse contexto, é incompatível que pessoas que tenham violado gravemente esse direito sejam admitidas para exercer funções públicas, especialmente aquelas que envolvem gestão de recursos naturais, fiscalização ou formulação de políticas públicas.

A presente proposta não tem caráter punitivo, mas preventivo e simbólico, reforçando que o serviço público deve ser ocupado por pessoas comprometidas com o interesse coletivo e com a preservação dos bens ambientais. A vedação prevista respeita o devido processo legal, aplicando-se apenas a casos com sentença condenatória definitiva, e resguarda o direito à reabilitação judicial, conforme previsto na legislação penal.

A iniciativa está amparada nos princípios constitucionais da moralidade administrativa (art. 37, caput, da CF), da proteção ambiental (art. 225 da CF) e da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local (art. 30, I e II, da CF). Além disso, não gera despesa pública obrigatória nem interfere em competências privativas do Poder Executivo.

Sob esta ótica, solicita-se a tramitação da presente proposição, com sua votação e aprovação no Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em 12 de agosto de 2025.

.

João Batista Torres
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES